

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

APROVA O ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, da Lei Orgânica Municipal, em conjunto com a **SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ**, aprovam o presente Estatuto.

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E REGIME JURÍDICO.

Art. 1º - A Fundação Municipal Educacional de São José, neste Estatuto denominada simplesmente FUNDESJ ou Fundação, instituída pela Lei Complementar Municipal nº. 014, de 06 de dezembro de 2.004, tem sede e foro no Município de São José, Estado de Santa Catarina, onde funciona à Av. Acioni Souza Filho, 403 (Beira Mar São José).

Art. 2º - A FUNDESJ é entidade integrante da administração pública indireta do Município de São José, tendo personalidade jurídica de direito público, com prazo de duração indeterminado, dotada de autonomia administrativa, patrimonial, econômico-financeira e didático-disciplinar, e reger-se-á pelas disposições da Lei Complementar nº. 014/04 e suas alterações, pela Constituição Federal, pelo presente Estatuto, e pelas normas de direito aplicáveis.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES.

Art. 3º - A FUNDESJ operacionalizará suas finalidades e objetivos diretamente, através de entidades mantidas ou através de instituições formalmente conveniadas.

Art. 4º - A FUNDESJ tem como finalidade a educação, pesquisa e extensão, especialmente de nível superior e técnico, bem como a manutenção do Centro Universitário Municipal de São José e de outras mantidas para as quais disponibilizará

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

recursos humanos, financeiros e materiais destinados à consecução dos seus objetivos e prestação de serviços comunitários.

Art. 5º - Constituem também finalidades da Fundação:

I – realizar programas educacionais e executar políticas de educação superior, técnica ou de outros níveis de ensino, visando o desenvolvimento educacional, econômico, cultural e social do Município;

II – diretamente ou através de parcerias, criar e executar projetos na área de educação e trabalho;

III – manter o Centro Universitário Municipal de São José e outras mantidas que venham a ser criadas.

IV – criar, manter ou administrar novas unidades de ensino ou unidades de apoio e/ou produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento das suas finalidades, integrando-as às existentes, podendo inclusive desmembrá-las, agrupá-las ou extingui-las para atender às exigências de desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e extensão e ainda de prestação de serviços;

V – desenvolver atividades de radiodifusão nos termos da legislação;

VI – articular-se com entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, visando o aprimoramento de recursos técnicos e operacionais;

VII – promover a divulgação de assuntos de natureza científica, educacional, técnica e cultural;

VIII – diretamente ou através de parcerias, criar e executar projetos na área de seleção e treinamento de pessoal;

IX – executar e coordenar ações que visem ao aprimoramento e bem-estar do homem na sociedade, valendo-se de meios próprios ou disponibilizados por entidades públicas ou privadas, para a consecução dos seus objetivos institucionais.

§ 1º. No desenvolvimento das suas atividades, a FUNDESJ adotará práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação das suas atividades, assim como obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

§ 2º. A Fundação poderá manter e executar Serviços de Radiodifusão e Televisivas com fins exclusivamente Educativos e Culturais, sem qualquer finalidade comercial, compreendendo radiodifusão sonora ou televisiva, de caráter universitário ou comunitário, observadas as seguintes condições:

I - Qualquer alteração neste parágrafo dependerá de prévia autorização do órgão concedente do Ministério das Comunicações;

II - O nome de fantasia que a Fundação utilizará em suas transmissões deverá conter os termos “Rádio Educativa”;

III - Os administradores da Rádio serão brasileiros, nos termos Constitucionais, sendo indicados pelo(a) Superintendente da Fundação, e a sua investidura nos cargos dos administradores somente poderá ocorrer após aprovação de Lei específica e de haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações’;

IV - A Fundação contará com um Conselho de Programação, encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem veiculados;

V - Os Membros do Conselho de Programação não receberão qualquer tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções no Colegiado, considerando-se sua participação como serviço relevante.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO.

Art. 6º- Para consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

I. coordenar as unidades de educação superior e técnica do município de São José;

II. celebrar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas e jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou internacionais, garantindo a aplicação de seus recursos de forma integral em território do Município de São José e em seus fins.

III. realizar programas educacionais, conceder honorarias, prêmios ou ajudas de custo;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

- IV. desenvolver programas de promoção comunitária, apoiando a implementação de projetos voltados ao aprimoramento técnico-profissional de pessoas da comunidade;
- V. planejar, coordenar e dirigir a execução de programas, projetos e atividades que visem ao desenvolvimento da educação superior e técnica do município;
- VI. ministrar cursos, programas de capacitação e concursos, em parcerias com entidades públicas e/ou privadas;
- VII. manter ou administrar unidades de apoio e/ou produção de recursos técnico-científico-operacionais que forem essenciais ao cumprimento das suas finalidades;
- VIII. constituir parcerias com entidades públicas ou privadas de objetivos afins, voltadas ao desenvolvimento de projetos que visem o alcance das finalidades institucionais, podendo, para tanto, administrar unidades e/ou gerenciar atividades, instituir ou participar da composição de novas pessoas jurídicas, desde que autorizada pelo órgão competente do Ministério Público;
- IX. desenvolver atividades de radiodifusão nos termos da legislação.

§ 1º. Para a realização de contratos ou acordos, a limitação financeira dos recursos investidos pela Fundação será correspondente a um percentual inferior a 50% do patrimônio líquido da Fundação.

§ 2º. Para a realização de contratos ou acordos onde ocorra o recebimento de receita pela Fundação, cujo valor ultrapasse o percentual de 50% do seu patrimônio líquido, a Fundação precisará da aprovação prévia de seu Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA DA FUNDAÇÃO.

Art. 7º - O patrimônio da FUNDESJ é constituído por:

- I – bens que adquirir;
- II – legados e doações que receber.

§ 1º. Os bens e direitos da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente na consecução de sua finalidade.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

§ 2º. - Os recursos financeiros, os bens e direitos da Fundação, serão administrados e aplicados exclusivamente na execução de seus objetivos.

§ 3º. - A alienação de bens da Fundação dependerá de prévia aprovação de seu Conselho Fiscal, avaliação, licitação e, no caso de bens imóveis, também de autorização legislativa.

§ 4º. - Em caso de extinção, os bens e direitos da Fundação serão incorporados ao patrimônio do Município de São José.

Art. 8º - Constituem receitas da Fundação:

- I – as dotações que lhe forem destinadas no orçamento do Município;
- II – renda resultante da remuneração de serviços prestados, da execução de contratos, convênios e acordos celebrados para prestação de serviços;
- III – renda patrimonial, inclusive a proveniente de cessão, concessão e permissão de uso e bens imóveis;
- IV – subvenção ou auxílio de órgão ou entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- V – contribuição e donativos em geral;
- VI – operação de crédito, financiamentos e empréstimos;
- VII – renda proveniente da aplicação financeira;
- VIII – de doações, legados e outros recursos que conseguir a qualquer título;
- IX – os recursos financeiros resultantes:
- X – saldos de exercícios financeiros encerrados;
- XI – das arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros para o funcionamento da Fundação;
- XII – da receita oriunda da comercialização de produtos elaborados por suas entidades mantidas;
- XIII – de quaisquer outras receitas inerentes às suas atividades.

Parágrafo único. É vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no resultado.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

CAPÍTULO V DA AUTONOMIA

Art. 9º - A FUNDESJ goza de autonomia administrativo-financeira e disciplinar no âmbito de sua competência, nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, deste Estatuto e das normas legais pertinentes.

Art. 10 - A autonomia administrativo-financeira consiste na faculdade de:

I – reformar este Estatuto, observando a legislação em vigor, com a posterior homologação do(a) Prefeito(a) Municipal;

II – aprovar a reforma dos Regimentos das entidades mantidas, que não poderão contrariar os interesses da FUNDESJ, na forma prevista neste Estatuto e na legislação em vigor, com a posterior homologação do(a) Prefeito(a) Municipal;

III – juntamente com o(a) Prefeito(a) Municipal e quando solicitado, participar da escolha dos dirigentes das entidades mantidas;

IV – planejar, elaborar e executar o seu orçamento e aprovar previamente o orçamento das entidades mantidas;

V – promover, de acordo com a legislação específica, a elaboração de processo seletivo ou concurso público com o fim de contratação de recursos humanos para as instituições mantidas, estabelecendo as normas para a admissão, remuneração, promoção, remanejamento e dispensa de pessoal;

VI – aceitar subvenções, doações e legados, bem como buscar a cooperação financeira, mediante convênios com pessoas ou entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, pessoas físicas e jurídicas;

VII – fixar valores para produtos ou serviços elaborados ou prestados de forma direta ou através das entidades mantidas;

§ 1º. A autonomia disciplinar consiste na faculdade de fixar normas de comportamento e o regime de sanções aplicáveis a seu quadro de pessoal, obedecendo às disposições legais.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

§ 2º. A FUNDESJ zelará também para que as mantidas cumpram as normas de comportamento e o regime de sanções, o que deverá ser feito pela adequação de seus regimentos.

§ 3º. A aprovação de orçamentos prevista no inciso IV deverá obedecer o seguinte procedimento:

I – até o dia 30 de agosto de cada ano, a entidade mantida deverá enviar sua proposta de orçamento para aprovação pela FUNDESJ;

II – a FUNDESJ terá o prazo de 30 (trinta) dias para promover os ajustes necessários, que serão comunicados à entidade mantida;

III – após as devidas adequações, a FUNDESJ incorporará os orçamentos das entidades mantidas em seu orçamento, o qual será então encaminhado para a Prefeitura Municipal de São José até o dia 15 de setembro, para que ele possa ser incluído no orçamento do Município;

IV – toda e qualquer despesa a ser realizada pelas entidades mantidas dependerá de previsão no orçamento aprovado;

V – caso se faça necessário a realização de despesa ou investimento não previsto no orçamento, a entidade mantida deverá efetuar prévia solicitação à FUNDESJ, que terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre a possibilidade de sua realização.

Art. 11 - As disposições atinentes à autonomia didática, científica, administrativa e disciplinar das instituições mantidas pela Fundação Municipal Educacional de São José – FUNDESJ, estarão consubstanciadas em ordenamentos administrativos próprios e na legislação em vigor, que deverão sempre observar as regras do presente estatuto.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E DA ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO.

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A FUNDESJ disporá da estrutura administrativa necessária e própria, destinada ao seu funcionamento, representação legal e coordenação operacional das atividades exercidas pelas mantidas.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

Parágrafo Único. Todos os ocupantes de cargos em comissão da UNDESJ serão nomeados pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 13 - A FUNDESJ, incluindo-se as mantidas, terá estrutura fixada por Lei Municipal.

Parágrafo Único. A estrutura das demais mantidas será definida em seus respectivos atos de criação.

SEÇÃO II DA SUPERINTENDÊNCIA DA FUNDAÇÃO.

Art. 14 - Compete ao(à) Superintendente da Fundação:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto, bem como às decisões do(a) Prefeito(a) Municipal e Tribunais de Contas, especialmente aquelas emanadas acerca dos relatórios do Conselho Fiscal;

II – representar a Fundação ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

III – prever e buscar formas para que sejam providos os recursos necessários ao bom andamento dos serviços, observando-se sempre as previsões orçamentárias e demais disposições aplicáveis à natureza da Fundação e de suas mantidas;

IV – movimentar as contas bancárias da Fundação, em conjunto com o(a) Diretor(a) Administrativo e Financeiro e, na ausência deste(a), com o(a) Assessor(a) Administrativo(a);

V – planejar e orientar a Administração de Recursos Humanos na forma da legislação vigente;

VI – orientar e controlar as atividades operacionais, bem como gerir o patrimônio da Fundação;

VII – manter contatos com órgãos federais, estaduais e municipais, visando captação de recursos para a elaboração de programas e projetos especiais;

VIII – assinar e ajustar acordos e contratos, convênios e termos de compromissos, tudo em conjunto com o(a) Prefeito(a) Municipal;

IX – baixar atos normativos decorrentes das decisões da Superintendência da Fundação, determinando o seu cumprimento;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

- X – constituir comissões e grupos de trabalho específicos e não remunerados;
- XI – exercer o poder disciplinar na forma da Lei e deste Estatuto;
- XII – delegar competência a dirigentes das entidades mantidas pela Fundação Municipal Educacional de São José – FUNDESJ, para prática de atos administrativos;
- XIII – empossar o(a) Reitor e os(as) Vice-Reitores(as);
- XIV – encaminhar o orçamento das unidades mantidas para aprovação do Conselho Fiscal, e após a devida incorporação ao seu orçamento, encaminhar para o(a) Prefeito(a) Municipal;
- XV – enviar anualmente prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal, ao(à) Prefeito(a) Municipal de São José;
- XVI – exercer outras funções ou atribuições definidas em Lei.

Art. 15 - Compete ao(à) Superintendente Adjunto(a):

- I - substituir o(a) Superintendente da Fundação em seus impedimentos;
- II - assessorar o(a) Superintendente em seu relacionamento social, administrativo, político e de representação, tanto interna como externamente à FUNDESJ;
- III - estabelecer a agenda política e de gestão entre a FUNDESJ, os dirigentes das entidades mantidas e da Administração Direta do Município;
- IV - viabilizar o adequado relacionamento do(a) Superintendente da FUNDESJ com as representações setoriais e com a sociedade organizada;
- V - coordenar e supervisionar a atuação dos diversos órgãos sob a subordinação da FUNDESJ;
- VI – praticar os demais atos e procedimentos determinados pelo(a) Superintendente da FUNDESJ.

Art. 16 - A partir da aprovação do presente Estatuto, fica submetido ao mesmo toda e qualquer regulamentação que diga respeito às entidades mantidas por esta Fundação.

Art. 17 - A Fundação Municipal Educacional de São José – FUNDESJ, deverá editar um Regimento Geral que regulamentará o funcionamento dos órgãos da

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

Fundação, e das entidades mantidas, nos planos de procedimentos disciplinares, composição, estrutura, atribuições e competências.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 18 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira da Fundação e das entidades mantidas, e será constituído por um representante do Gabinete do(a) Prefeito(a), seu(u) Presidente, um(a) representante da Secretaria da Administração e um(a) representante da Secretaria de Finanças, nomeados(as) pelo(a) Prefeito(a) Municipal de São José, sendo uma unidade colegiada.

Art. 19 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação, bem como sua situação financeira e contábil;
- II – lavrar, nos livros de atas e pareceres do próprio Conselho, os resultados dos exames a que proceder;
- III – emitir e encaminhar relatório conclusivo, ordinariamente ao final de cada semestre e, extraordinariamente, a pedido do(a) Prefeito(a) Municipal, ou quando julgar de extrema urgência;
- IV – avaliar previamente a proposta de orçamento das entidades mantidas e da Fundação para envio para inclusão no orçamento geral do Município;
- V – manifestar-se sobre a alienação de imóveis e aceitação de doações com encargos.

Art. 20 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por maioria de seus membros.

SEÇÃO IV

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

DO CONSELHO CONSULTIVO.

Art. 21 - O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento técnico e científico e será composto por 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, de livre escolha do(a) Superintendente da Fundação, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Caberá ao(à) Superintendente da Fundação, a designação do(a) Presidente do Conselho Consultivo, e a este(a), a designação de funções dos demais membros nomeados.

§ 2º. As reuniões do Conselho Consultivo serão convocadas pelo seu(ua) Presidente ou pelo(a) Superintendente da Fundação, cabendo aos mesmos a definição dos assuntos que serão abordados.

§ 3º. As decisões do Conselho Consultivo terão natureza recomendatória.

Art. 22 – Compete ao Conselho Consultivo prestar colaboração ao(à) Superintendente da Fundação nas áreas de gestão, planejamento, educacional e em quaisquer outros assuntos que sejam considerados de interesse da Fundação e de suas mantidas.

Parágrafo Único. Quando o assunto demandar, o Conselho Consultivo poderá criar grupos de trabalho para tratar de questões específicas.

SEÇÃO V DAS ASSESSORIAS TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS.

Art. 23 - Compete ao Assessor Técnico em Ensino prestar assessoria na área de ensino superior, técnico e profissional ao(à) Superintendente da Fundação.

Art. 24 - Compete ao Assessor Administrativo prestar assessorias administrativas, financeiras, econômicas e contábeis ao(à) Superintendente da Fundação.

SEÇÃO VI DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

Art. 25 – São atribuições do(a) Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a):

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os orçamentos aprovados e as decisões dos Conselhos Fiscais e Consultivo;

II – administrar as atividades da Fundação relacionadas com:

Administração de Recursos Humanos;
Administração Financeira e Contábil;
Administração Patrimonial;
Administração e Cadastro;
Serviços Gerais.

III – acompanhar junto aos órgãos de Administração Municipal, a tramitação de atos ou documentos de interesse da Fundação;

IV – elaborar a programação orçamentária da Fundação, bem como realizar o acompanhamento, o controle e a avaliação de sua execução;

V – organizar e manter atualizados os balancetes e toda a movimentação orçamentária e financeira da Fundação, observada a legislação pertinente;

VI – elaborar programas e projetos, bem como, Relatório de Atividades da área sob sua responsabilidade, submetendo-os à consideração do(a) Superintendente da Fundação;

VII - manter cadastro dos bens móveis e imóveis da Fundação;

VIII – adotar medidas cabíveis para a aquisição, guarda e fornecimento do material permanente e de consumo, necessários aos serviços da Fundação, executando os controles quantitativos, qualitativos e de custo;

IX – movimentar contas bancárias na forma do previsto no artigo 14, IV;

X – manter atualizada a escrituração das receitas e despesas da Fundação em livros especiais que permitam assegurar sua exatidão;

XI – praticar atos administrativos e de recursos humanos, isolada ou conjuntamente, com o(a) Superintendente da Fundação, conforme legislação vigente;

XII – exercer outras atribuições relacionadas com a administração da Fundação, determinadas pelo(a) Superintendente da FUNDESJ.

SEÇÃO VII DA COORDENAÇÃO DE CONTABILIDADE

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

Art. 26 - Compete ao(à) Coordenador(a) de Contabilidade, responsabilizar-se tecnicamente por todos os procedimentos contábeis, de acordo com a legislação vigente, referentes a todas as operações financeiras e patrimoniais da Fundação.

SEÇÃO VIII DA DIREÇÃO DE ENSINO.

Art. 27 – São atribuições do(a) Diretor(a) de Ensino:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como as decisões do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal;

II – elaborar programas e projetos, bem como relatório de atividade da área sob sua responsabilidade, submetendo-os à consideração do(a) Superintendente da Fundação;

III – coordenar e executar atos de competência da Fundação relativos às atividades de ensino, necessárias à consecução dos objetivos da Fundação e de entidades mantidas com atuação no ensino;

IV – coordenar a execução dos programas e projetos na área de ensino da Fundação, que deverão ser implementados através de entidades mantidas já existentes ou outras que venham a ser criadas;

V – propor ou examinar convênios, acordos, ajustes ou contratos que tenham relação com a formação, treinamento, aperfeiçoamento e concursos;

VI – exercer outras atribuições de natureza técnica determinada pelo(a) Superintendente da Fundação.

SEÇÃO IX DA DIREÇÃO DE CURSO TÉCNICO

Art. 28 - São Atribuições do Diretor de Curso Técnico:

I – cumprir e fazer cumprir o dispositivo neste Estatuto, bem como as decisões dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

- II – administrar as atividades relacionadas aos cursos Técnicos com os demais níveis de ensino a serem ofertados pela Fundação ou no âmbito do Município;
- III – submeter, anualmente, ao(à) Superintendente da Fundação, relatório circunstanciado das atividades da sua área;
- IV – fornecer subsídios e apresentar diretrizes à política de cursos técnicos ou outros de interesse da Fundação;
- V – realizar estudos e pesquisas necessários à elaboração de planos, programas e projetos, visando à expansão e intensificação das atividades da Fundação, relacionadas aos cursos técnicos ou outros;
- VI – propor ou examinar os convênios, acordos, ajustes ou contratos que tenham relação com a formação, treinamento e aperfeiçoamento;
- VII – promover seminários, conferências e debates com autoridades federais, estaduais e municipais sobre temas que dizem respeito aos cursos técnicos;
- VIII – exercer outras atribuições determinadas pelo(a) Superintendente da Fundação.

SEÇÃO X DO CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ

Art. 29 - O Centro Universitário Municipal de São José - USJ, mantido pela Fundação, é regido pelo seu Regimento Geral, aprovado pela FUNDESJ e pelo(a) Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O USJ contará com uma estrutura deliberativa e uma executiva, da seguinte forma:

- I - Órgão deliberativo: Conselho Universitário – CONSUNI;
- II - Estrutura executiva – Reitoria.

Art. 30 - O Conselho Universitário-CONSUNI, é um órgão de natureza normativa, deliberativa e consultiva do USJ em assuntos de ensino, de pesquisa e extensão, bem como planejamento e administração educacional, e é constituído:

- I - do(a) Reitor(a), como Presidente;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

II - dos(as) Vice-Reitores(as), sendo o(a) Vice-Reitor(a) Acadêmico(a) como Vice-Presidente;

III - dos(as) Coordenadores(as) de curso de graduação;

IV - dos 8 (oito) representantes do corpo docente dos cursos de graduação, sendo no mínimo 1 (um) representante de cada curso, respeitada a proporcionalidade entre os cursos;

V - de 1 (um) representante docente dos cursos de Pós-Graduação;

VI - de 1 (um) representante docente dos cursos de extensão;

VII - de 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo do USJ;

VIII - de 1 (um) representante do corpo discente;

IX - de 1 (um) representante da comunidade, preferencialmente, egresso do USJ.

§ 1º. Os representantes, mencionados nos itens IV, V, VI e VII e seus respectivos suplentes são eleitos dentre seus pares, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º. O representante mencionado no item VIII, e seu respectivo suplente são eleitos dentre seus pares, para um mandato de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º. O representante, mencionado no item XI, e seu respectivo suplente são de livre escolha da reitoria, para um período de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 4º. A representação no CONSUNI, prevista nos incisos I a VII, é vinculada ao exercício do cargo ou função, sendo que a alteração do cargo ou contrato implicará, também, a alteração da representação no CONSUNI.

§ 5º. A representação no CONSUNI, prevista no inciso VIII, é vinculada à condição de acadêmico, regularmente matriculado. O trancamento ou desistência do curso implicará, também, a alteração da representação no CONSUNI.

§ 6º. A representação, prevista no inciso IX, pode ser alterada a qualquer tempo pela Reitoria.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

§ 7º. A escolha dos representantes docentes e discentes se dará por voto direto que resultará na lista dos nomes mais votados, sendo os suplentes, aqueles mais votados na sequência dos eleitos.

Art. 31 - Compete ao CONSUNI:

I - aprovar a política global e as diretrizes gerais de funcionamento do USJ, submetendo à homologação da Fundação;

II - aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para o quinquênio, bem como suas revisões anuais, o Plano Anual de Trabalho (PAT) e o Orçamento Anual para o exercício seguinte, remetendo-os a Fundação, que após análise e revisão administrativa e financeira, submeterá à apreciação da Prefeitura Municipal;

III - aprovar a modificação ou reformulação do Regimento Geral, por proposição do(a) Reitor(a), ou de 1/3 (um terço) de seus membros, mediante aprovação por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros, condicionada a aprovação da Fundação e homologação do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal;

IV - indicar os integrantes das comissões eleitorais previstas neste Regimento Geral;

V – fixar normas complementares ao Regimento Geral que se relacionem às atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração universitária;

VI – aprovar o calendário acadêmico e o horário de funcionamento dos cursos;

VII – aprovar a criação e a extinção de cursos de graduação, pós-graduação stricto-sensu e sequencial de formação específica, após parecer favorável do(a) Superintendente da Fundação, que consultará previamente a Diretoria Financeira;

VIII – aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação, pós-graduação stricto-sensu e sequenciais de formação específica e decidir sobre questões relativas à sua aplicabilidade;

X - aprovar a proposta de serviços do USJ e encaminhá-la à Fundação, que após análise e revisão administrativa e financeira, submeterá à apreciação de seus órgãos colegiados competentes;

XI - aprovar o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas, até 31 de março do exercício subsequente, encaminhando-os ao(a) Superintendente

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

da Fundação, que após análise e revisão administrativa e financeira, submeterá à apreciação;

XII – julgar, como instância revisora, os recursos e decisões dos órgãos de gestão da universidade;

XIII – decidir representações ou recursos que lhe forem encaminhados pelo(a) Reitor(a);

XIV – intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da USJ, bem como avocar atribuições a eles conferidas;

XV– abrir processos administrativos para apurar responsabilidades dos dirigentes da Administração do USJ, dos Campi e dos Cursos e aplicar as medidas disciplinares cabíveis;

XVIII – deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de infração ao Regimento Geral do USJ;

XIX – deliberar sobre o veto do(a) Reitor(a) as decisões deste Conselho, dos Colegiados de Gestão e dos Colegiados de Curso, podendo rejeitá-lo somente pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros;

XX – aprovar a concessão de títulos honoríficos;

XXI – interpretar o Regimento Geral e baixar normas complementares sobre as questões acadêmicas;

XXII – constituir comissões e comitês;

XXIII – exercer as demais atribuições previstas no Regimento Geral.

§ 1º. O CONSUNI funciona com a maioria de seus membros, excetuando-se os casos com expressa previsão em contrário no seu Regimento.

§ 2º. O CONSUNI poderá criar Comissões para analisar e emitir parecer sobre matérias de ensino, pesquisa e extensão e de administração geral da universidade, nos termos do Regimento.

§ 3º. A oferta de novos cursos ou a continuidade da oferta de cursos existentes ficará sempre condicionada a existência de número mínimo de alunos fixada no projeto previamente aprovado pela FUNDESJ, bem como dotação orçamentária.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

§ 4º. Das decisões do CONSUNI cabe recurso ao Conselho Consultivo, no que for pertinente.

Art. 32 – A Reitoria é constituída por meio de Lei Municipal Específica.

Parágrafo único. Com exceção do(a) Reitor(a) e dos Coordenadores, que serão eleitos conforme previsto neste estatuto e no Regimento Geral do USJ, os demais cargos da estrutura do USJ, previstos acima, serão de livre escolha do(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, visto que se trata de cargo comissionado.

Art. 33 – A Reitoria, órgão executivo superior do USJ, compete planejar, superintender, coordenar e avaliar todas as suas atividades, especialmente:

- I – elaborar a política global e as diretrizes gerais de funcionamento do USJ;
- II – promover e coordenar a execução do planejamento estratégico da USJ;
- III – administrar os recursos humanos, financeiros e materiais do USJ, colocados à sua disposição pela FUNDESJ, visando ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e de administração universitária;
- IV – formular o Plano de Desenvolvimento Institucional para o quinquênio, bem como suas revisões anuais, o Plano Anual de Trabalho e o Orçamento Anual da USJ do ano subsequente, encaminhando-os à apreciação do CONSUNI, até 15 de outubro do ano em curso;
- V – elaborar o Relatório Anual de Atividades e a Prestação de Contas da USJ, submetendo-os à apreciação do CONSUNI, até 15 de março do ano subsequente;
- VI – definir as atribuições e competências dos órgãos que integram a estrutura administrativa da USJ, observado o Estatuto da FUNDESJ e o Regimento Geral;
- VII – acompanhar a execução do orçamento da USJ, decidindo sobre as alterações que se fizerem necessárias, obedecidos os critérios estabelecidos pela FUNDESJ;
- VIII – fixar e aprovar o número de vagas dos cursos sequenciais de formação específica, de graduação e de pós-graduação stricto-sensu, bem como outros que a legislação vigente estabelecer, obedecidos os parâmetros dos projetos aprovados pela FUNDESJ;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

IX – estabelecer normas, critérios e áreas prioritárias para elaboração e aprovação de planos, programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;

X – acompanhar e avaliar as atividades de administração universitária, de ensino, de pesquisa e de extensão;

XI – aprovar os planos, programas e projetos de ensino, de pesquisa e de extensão, acompanhando a sua execução e avaliando os resultados;

XII – promover e aprovar ações de intercâmbio do USJ com a comunidade, com instituições congêneres e com organismos nacionais, internacionais e estrangeiros que possam contribuir para o alcance dos seus objetivos;

XIII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Fundação, pelo Regimento Geral e por resoluções, convênios e outros atos decorrentes de competência legal.

Art. 34. Compete ao(à) Reitor(a) do Centro Universitário Municipal de São José

I - representar o USJ, interna e externamente, ativa ou passivamente;

II – executar e fazer cumprir as diretrizes globais e as políticas da instituição, à luz da Missão, dos Valores e da Visão estratégica;

III - superintender, coordenar, integrar, acompanhar e avaliar todas as atividades do USJ;

IV – regulamentar de forma complementar as competências e atribuições das vice-reitorias, dos pró-reitores de campus e dos órgãos de apoio ao(à) Reitor(a), submetendo à homologação do(a) Superintendente da Fundação;

V - encaminhar ao CONSUNI, a convocação de abertura do processo eleitoral previsto neste Estatuto com três meses de antecedência à realização das eleições;

VI - convocar e presidir o CONSUNI, cabendo-lhe o voto de qualidade;

VII - presidir os demais Órgãos Colegiados do USJ, quando se fizer presente;

VIII - promover, em conjunto com os Vice-Reitores e com os Pró-Reitores de Campus, a integração no planejamento e a harmonização na execução das atividades do USJ;

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

IX - zelar pela fiel observância da legislação de ensino, do Estatuto da Fundação, do Regimento Geral do USJ e dos demais atos normativos a elas aplicados;

X - normatizar de forma complementar as atribuições e competências dos órgãos que integram a estrutura administrativa do USJ;

XI – determinar a descontinuidade da oferta de cursos, justificando ao CONSUNI;

XII – propor ao CONSUNI a criação e extinção de cursos;

XIII - encaminhar ao CONSUNI, nos prazos estabelecidos, o Plano Anual de Trabalho, o Orçamento Anual, a Prestação de Contas e o Relatório Anual de Atividades, bem como os valores cobrados pelos serviços acadêmicos prestados pelo USJ;

XIV - baixar os atos de designação dos dirigentes, docentes e outras funções, submetendo à homologação prévia Fundação, inclusive os que se referem a alteração de carga horária de quaisquer funções;

XV - baixar resoluções referentes às deliberações do CONSUNI e da Reitoria, submetendo à homologação prévia do(a) Superintendente da Fundação;

XVI - firmar convênios, contratos e acordos, individualmente quando de natureza acadêmica e em conjunto com o(a) Superintendente da Fundação quando houver repercussão financeira;

XVII - conferir grau aos diplomados pelo USJ, podendo delegar esta atribuição aos integrantes da Reitoria ou aos Coordenadores de Curso;

XVIII - assinar os diplomas e/ou Certificados dos Cursos Seqüenciais de Formação Específica, de Graduação, de Pós-Graduação, bem como outros que a legislação venha a estabelecer;

XIX - resolver, em regime de urgência, os casos omissos no Regimento Geral do Centro Universitário, *ad referendum* da FUNDESJ;

XX - propor ao CONSUNI emendas ao Regimento Geral do USJ;

XXI - instaurar processos administrativos e sindicâncias;

XXII - desempenhar outras atividades inerentes ao cargo de Reitor(a).

Art. 35 - O(A) Reitor(a) pode vetar decisões dos Colegiados do USJ, até 15 (quinze) dias após a publicação do ato.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

§ 1º. Vetada uma decisão, o(a) Reitor(a) convoca o CONSUNI para tomar conhecimento das razões do veto, em reunião que será realizada dentro de 15 (quinze) dias da publicação deste.

§ 2º. A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade de membros do CONSUNI importa em aprovação definitiva da decisão.

SEÇÃO XI DA ELEIÇÃO DO(A) REITOR(A)

Art. 36 - O(a) Reitor(a) será nomeado(a) pelo(a) Prefeito(a), a partir de uma lista tríplice organizada pelo CONSUNI, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma vez, sendo privativo de brasileiro(a), integrante do quadro de pessoal efetivo do USJ.

§1º. A lista tríplice será organizada pelo CONSUNI, obedecendo estritamente a ordem de votação do resultado da eleição.

§ 2º. O colégio eleitoral será composto pelo corpo docente, pelo corpo técnico-administrativo e pelo corpo discente.

§ 3º. Prevalecerá o voto unonominal, secreto, e o peso de 70% dos votos para os componentes do corpo docente e técnico-administrativo.

§ 4º. Em caso de eleição que não tenha, ao menos, três candidatos, o CONSUNI completará a lista por meio de eleição realizada entre seus membros.

§ 5º. O CONSUNI, por meio de resolução, fixará os prazos e regras da eleição, bem como a comissão eleitoral que deverá ser composta por representantes dos três segmentos da comunidade acadêmica.

§ 6º. O CONSUNI enviará ao(à) prefeito(a) municipal, no prazo mínimo de 90 dias do término do mandato vigente, a lista tríplice.

Art. 37 – Os(as) Vice-Reitores(as) são indicados pelo(a) Reitor(a) em conjunto com o(a) Superintendente da Fundação, cabendo o aceite e nomeação(cões) ao(à) Prefeito(a).

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

Parágrafo Único. Caso não se obtenha consenso entre o(a) Reitor e o(a) Superintendente da Fundação a(s) indicação(cões) e a(s) nomeação(cões) serão feitos diretamente pelo(a) Prefeito(a).

Art. 38 - Para concorrer ao cargo de Reitor(a), o(a) candidato(a) deverá preencher, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – estar a no mínimo 03 (três) anos no quadro efetivo do USJ;
- II – possuir experiência comprovada na administração dos serviços educacionais de ensino superior; e
- III - comprovar disponibilidade e dedicação integral ao cargo.

CAPÍTULO VII DO CORPO ADMINISTRATIVO.

Art. 38 - O Quadro de Pessoal da Fundação Municipal Educacional de São José é constituída por cargos de provimento efetivo, cuja investidura dependerá de prévia aprovação em concurso público, bem como de cargos de provimento em comissão, definidos por lei.

§ 1º. O provimento dos cargos em comissão da Fundação Municipal Educacional de São José será de competência do(a) Prefeito(a) de São José.

§ 2º. O regime jurídico do pessoal da Fundação será o adotado na Administração Direta do Município.

§ 3º. O regime jurídico do pessoal do Centro Universitário Municipal de São José- USJ será definido na Legislação Municipal.

§ 4º. O regime jurídico do pessoal vinculado a outra entidade mantida que venha a ser criada será definido em ato legal específico.

CAPÍTULO VIII DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO.

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ - FUNDESJ

Art. 39 – O presente Estatuto só poderá ser alterado por Decreto do(a) Prefeito(a) Municipal.

CAPÍTULO IX DA TRANSFERÊNCIA DE SERVIDORES EFETIVOS PARA A FUNDAÇÃO

Art. 40 – Fica autorizada a transferência de servidores efetivos do quadro da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de São José, para trabalharem à disposição nesta Fundação, desde que haja interesse expresso da FUNDESJ.

Art. 41 – A transferência de que trata o artigo anterior deverá ser requerida pelo(a) Superintendente da FUNDESJ e autorizada pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 42 - A duração do mandato dos membros do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 43 - Os membros dos conselhos Consultivo e Fiscal, no exercício de seus mandatos, não perceberão qualquer remuneração.

Art. 44 - A partir da aprovação do presente Estatuto, fica submetido ao mesmo toda e qualquer regulamentação que diga respeito às entidades mantidas por esta Fundação.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Superintendente da Fundação, submetidos à apreciação do(a) Prefeito(a) Municipal.

Art. 46 - Este Estatuto entra em vigor após a publicação de decreto de homologação, expedido pelo(a) Chefe do Poder Executivo

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ -
FUNDESJ**

Art. 47 - Considerando-se a complexidade dos atos necessários para a regularização das atividades acadêmicas do USJ, o(a) atual Superintendente da Fundação poderá, em conjunto com o(a) Chefe do Poder Executivo Municipal, indicar nomes para o exercício temporário dos cargos previstos neste estatuto, inclusive o(a) de Reitor(a) e de diretores(as), até a conclusão dos processos que atualmente tramitam junto ao Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina. Os nomeados exercerão suas funções temporariamente até a posse dos eleitos na forma prevista neste estatuto, que deverá ocorrer no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação do ato de credenciamento do USJ.

São José, 04 de dezembro de 2013.

ADELIANA DAL PONT

Prefeita Municipal

ANA CRISTINA DA SILVA HOFFMANN

Superintendente da Fundação Municipal
Educacional de São José - FUNDESJ